



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS 2023/3516

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGIA/PORTARIA POR 180 DIAS OU ATÉ FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO A SER REALIZADO EM 08 DE AGOSTO DE 2023 POR PREGÃO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

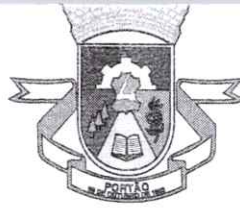
O Departamento de Compras solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de **contratação emergencial de serviço especializado de vigia/portaria por 180 dias ou até finalização do processo licitatório a ser realizado em 08 de agosto de 2023 por pregão.**

Em princípio, vale salientar, que em que pese à regra do procedimento para a contratação pública seja o licitatório e suas diversas modalidades, pautadas no Princípio da Isonomia, *in casu* trata-se de típica situação em que se faz dispensável a licitação em virtude de situação excepcional e emergencial que cumpre os requisitos do artigo 75, do inciso VIII, da Lei 14.133 ou do artigo 24, do inciso IV da Lei 8.666/93.

Reza, ainda, o art. 26, em seu parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que o processo de dispensa será instruído com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso.

Compulsando os dispositivos supracitados, encontramos três requisitos para a caracterização da hipótese de dispensabilidade. A caracterização da situação de emergência ou calamidade pública, a urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo à comunidade.

Segundo Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8ª edição, Editora Dialética:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

"A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Portanto, o sentido da palavra emergência deve estar relacionado diretamente com o tempo necessário à realização da licitação. A situação concreta que se apresentou foi de demonstra a urgência da contratação, sob pena de causar prejuízos irreparáveis a população uma vez que não há tempo hábil para a realização do processo licitatório, uma vez que há previsão de licitação a ser realizada somente em 08/08/2023.

Nesse sentido, caso seja verificado que eventual falta de planejamento administrativo ensejou a necessidade da contratação emergencial, deverá ser apurada eventual responsabilidade dos agentes públicos, através dos procedimentos administrativos cabíveis/adequados.

Deve, ainda, a urgência ser demonstrada objetivamente. Isto quer dizer que se deve apresentar a situação concreta apontando os riscos de possíveis danos àquela comunidade para justificar a dispensa de licitação. Fica absolutamente demonstrado o quão crítica é a situação, analisando os documentos que instruem o procedimento licitatório, bem como das razões supra expedidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é dispensável a licitação por seu caráter emergencial.

Sendo assim, opinamos pela possibilidade de contratação emergencial, com base no artigo 75, VIII, da Lei Federal 14.133, ou ainda, com base no inciso IV, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 nos termos acima enunciados.

Por fim, consigna-se que caso realizada a opção pela contratação emergencial nos moldes da nova lei de licitações, lei 14.133, deverá ser observada o disposto no artigo 75, VIII, que veda a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

É, pois, o parecer. Entretanto, remeto para seu conhecimento e apreciação para demais considerações.

É o parecer.

Portão, 18 de julho de 2023.

Tatiana Vieira Sampão
Procuradora Municipal
CAB/RS 58.134

Autorejo
Lei 8.666/93
Art. 24

Priscilla Lemmert Diefenthaler
Secretaria Municipal de
Administração e Governo